PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(OLIVEIRA LISBÔA)
RELATORIO ... 1 FEV. 1870

RELATORIO

Apresentado

Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DA

PARAHYBA DO NORTE

PELO

EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

EM 1 DE FEVEREIRO DE 1870.

PARAHYBA

Typ. Conservadora, rua da Cadeia Velha n. 12.

1870.

RELATORIO.

SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

E' com o mais vivo prazer que venho dirigir-vos a palavra para expor-vos os motivos da vossa reunião, que augúra um porvir venturoso para vossa provincia.

Reconhecido, por terdes aceitado o meu convite para esta reunião extraordinaria, dou-vos os emboras pela honra que a provincia vos conferiu; e congratulando-me com ella pelo acerto da escolha que fez, tenho a certeza que sabereis corresponder á confiança que em vós foi depositada.

Na portaria de convocação declarei os motivos da presente reunião. Cumpre-me aqui justificar desenvolvidamente as medidas que venho propor-vos.

Ha dous annos que a administração desta provincia lucta para obter uma lei de fixação de força policial que satisfaça as necessidades do serviço, que essa força é chamada a prestar.

A Assembléa do biennio findo procurou por todos os meios embaraçar nesta parte a administração. Embora as circunstancias da provincia fossem as mesmas, sinão peiores, dos annos de 1866 e 1867, pretendeu-se ultimamente reduzir o corpo policial, já de si mesmo muito reduzido e insufficiente.

Deixando de parte o que occorreu na sessão de 1868, vou expôr-vos o que se deu no ultimo anno.

A Assembléa confeccionou uma lei, fixando a força policial, em que, além de reduzir consideravelmente a força, pretendeu ainda embaraçar a administração prescrevendo disposições inconstitucionaes.

Negando sancção á esse projecto de lei pelo duplo motivo de inconveniencia e inconstitucionalidade, o devolvi á Assembléa, que, reconhecendo a inconstitucionalidade, não deu pela inconveniencia; e votando a lei pelos dous terços, m'a enviou de novo para a sancção.

Era impossivel aceitar essa lei, pelo que de novo neguei-lhe sancção; e estando já encerrada a Assembléa, á vós compete conhecer de minhas razões. Se não as julgardes procedentes, mandareis publicar a lei; no caso contrario, me dareis uma lei regular.

A necessidade da prisão dos criminosos, que infestam a provincia, por meio de fortes destacamentos no interior á disposição de autoridades alheias aos interesses das localidades obriga-me á pedir-vos uma força igual á votada na lei de 1867. Seria para desejar que a provincia podesse manter uma força mais numerosa, mas não o permittindo ainda suas circunstancias financeiras, limito-me ao pedido feito, cuja satisfação é imprescindivel.

Tratando deste assumpto, devo chamar vossa attenção para certas necessidades, cujo provimento é reclamado pela regularidade do serviço.

E' indispensavel que voteis uma quantia para ajuda de custo de viagem dos Officiaes que vão destacar no interior. Officiaes de fileira, elles não teem meios de se transportarem sinão á custa de seus minguados vencimentos; e é de justiça que se os auxilie de algum modo para essas despezas extraordinarias.

Me parece tambem conveniente acabar com o systema adoptado hoje para o serviço da secção de cavallaria, isto é, de ter cada praça seu cavallo. E' muito mais conveniente, que os cavallos pertenção ao corpo, porque assim estarão sempre promptos para qualquer diligencia inopinada e urgente.

E' de rigorosa justiça que a forragem para a cavalgadura do Commandante seja igualada á das cavalgaduras das praças; pois não ha razão plauzivel para ser aquella menor.

O orçamento vigente, que sanccionei para não deixar a provincia sem uma lei tão importante, foi confeccionado sem attenção á proposta que fiz; e por isso, reduzindo muito certas verbas de despezas, em algumas deixou embaraços insuperaveis. E' preciso que voteis um credito para supprir essas verbas insufficientes.

Fixando a força policial, como acabo de propor-vos, haverá um deficit na verba respectiva de 37:724$000 rs.

A verba—Secretaria do governo—foi reduzida de 1;200$000 rs. Della foi retirada a gratificação do Secretario, que peço seja restabelecida. Essa gratificação foi dada em compensação da privação dos emolumentos, que passaram a fazer parte da renda publica; e pois, a não ser por espirito de partido mal entendido, não se pode regularmente privar esse funccionario da gratificação que sempre teve.

Fiz ver que as consignações votadas para impressões e encadernações e para expediente da Secretaria erão insufficientes; tanto bastou para que fosse diminuida a primeira, para menos do que sempre foi votada.

Acha-se licenciado pela Assembléa um dos Chefes de secção da Secretaria com todos seus vencimentos inclusive a gratificação. Parece justo que voteis uma quota para ser paga a gratificação ao empregado que serve interinamente aquelle lugar. Assim pois, é preciso que augmenteis a verba respectiva com a gratificação do Secretario, desde o 1.º de janeiro; do Official que serve de Chefe de secção, desde que começou a servir, e eleveis a consignação para impressões e expediente da Secretaria, tudo na importancia de Rs. 2:200$000. Na verba Instrucção Publica ha um deficit de 4:850$000 rs. que não foi supprido, tendo aliás a Assembléa creado mais quatro cadeiras de instrucção primaria.

E' preciso que voteis essa despeza, assim como que seja restabelecido o lugar de Ajudante do Secretario do Lyceu, que foi supprimido; lugar creado como indispensavel á aquelle estabelecimento, e que foi supprimido sem attenção a necessidade do serviço, como me representou o Director da Instrucção Publica.

A verba *Prezos e Cadeias.* foi pelo orçamento reduzida de 2:654$000 rs. E' esta, como sabeis, uma despeza certa e imprescindivel, e que, portanto, não podia ser reduzida.

A da Fazenda Provincial foi reduzida de 4:394$000 rs.

A de Apozentados de 1:749$371 rs.

A de Eventuaes de 1:000$000 rs., que aliás sempre foi de 1:200$000 rs.

Já vedes, pois, a deficiencia das verbas indicadas, e a necessidade de votardes uma lei que preencha essas faltas, sem o que os serviços respectivos muito soffrerão.

E' precizo tambem nessa lei consignar quota para occorrer as despezas da vossa presente reunião.

O ultimo fundamento da convocação desta sessão extraordinaria é a revogação da lei n.º 335 de 27 de Novembro de 1869.

Ha certos ramos da administração que urgentemente reclamão de vossa illustração reformas uteis; sobresahem a instrucção publica, e as agencias fiscaes; sendo tambem de necessidade firmar regras para a mo-

ratoria aos devedores da Provincia e prover de remedio a outros ramos do serviço publico. Pelo que convem approximar a sessão ordinaria desta illustre corporação, se assim o entenderdes conveniente a vista das razões expostas.

Palacio do Governo da Parahyba, 1.º de Fevereiro de 1870.

Venancio José d'Oliveira Lisbôa.